



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N° 676/2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidor por excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, **Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo art. 50, inciso VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal com base no Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Número	Denominação	Carga Horária	Remuneração
03	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	De acordo com a LC 010/2002
02	Visitadores	40 horas	De acordo com a LC 010/2002

Parágrafo Único: o contrato determinado por esta Lei terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovável por igual período.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 26 DE JUNHO DE 2012.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Zulmara Lagunde Braun
Secr. da Adm., Plan. e Fazenda